



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.555/2021

(Autoria: Vereador Carlos Antônio da Cruz)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
“ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** É instituído o programa “Adote uma Praça”, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

**Art.2º.** Os objetivos da presente Lei são:

- I** – Preservar, manter e conservar as praças limpas;
- II** – Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer públicas em geral;
- III** – Aumentar o número de praças limpas;
- IV** – Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das praças públicas;
- V** – Estimular a parceria público-privado;
- VI** – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma praça saudável e limpa em termos de higiene e saúde.

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoribranco.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I** - Parques naturais;
- II** - Parquinhos infantis;
- III** - Academias populares;
- IV** - Rotatórias;
- V** - Canteiros;
- VI** - Jardins;
- VII** - Praças;
- VIII** - Áreas de ginástica e lazer.

**Art. 5º.** Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

**Parágrafo único.** Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 6º.** Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar 01 (uma) placa padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - Inscrição dos dizeres:

**a)** Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por ...;

**II** - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

**III** - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

**IV** - Será permitida a colocação de 01 (uma) placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art.7º.** Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art.8º.** A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

**I** - Urbanização;

**II** - Implantação de áreas de esporte e lazer;

**III** - Conservação e manutenção da área adotada;

**IV** - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

**V** - Medidas de proteção e segurança.

**Art.9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 31 de maio de 2.021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriorobrancogov.br/>